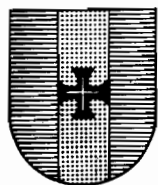


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 102

Quarta-feira, 20 de Junho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 643/90:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 644/90:

Aprova a minuta do acordo relativo à deslocação do N/M «Pátria» para o estaleiro de Astican, Ilha de Gran Canária.

Resolução n.º 645/90:

Concede um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 400 002\$.

Resolução n.º 646/90:

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 5 563 870\$.

Resolução n.º 647/90:

Autoriza a promoção de cinco funcionários para a categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 648/90:

Nomeia Maria Celina Martins Teixeira para um lugar de 3.º oficial do quadro do pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 649/90:

Nomeia Maria Natividade dos Santos Mendes para um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 650/90:

Nomeia Maria João Pontes Nunes Ferreira para um lugar de 3.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

Resolução n.º 651/90:

Nomeia oito funcionários para a categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 4/90:

Fixa os preços de venda ao público dos maços de 20 cigarros e picados fabricados pela EMT — Empresa Madeirense de Tabacos, S. A., para consumo na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 643/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário 7 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase, em que é adjudicatário o consórcio constituído pelas sociedades denominadas «Sociedade de Empreitadas Somague, S. A.» e «Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada»; e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 644/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

1.º Aprovar a minuta do Acordo relativo à deslocação do N/M «Pátria» e respectiva tripulação ao Estaleiro de Astican, Ilha de Gran Canária.

2.º A referida minuta composta por 4 folhas dactilografadas fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

3.º Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para outorgar o Acordo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Entre o Governo Regional da Madeira, representado pelo Exmo. Senhor Manuel Jorge Bazenga Marques, na qualidade de Secretário Regional da Administração Pública, sita na Avenida Arriaga, 1.º andar, 9000 Funchal, como primeiro outorgante e desingado por armador, nos termos da cláusula 1.1 das Cláusulas Jurídicas e Técnicas Gerais do Caderno de Encargos do contrato de empreitada celebrado a 9 de Agosto de 1988 e a F.B.M. Marine Limited, com sede em Cowes Shipyard, Pelham Road, Cowes, Isle of Wight PO317 DL, representada por Nigel Couch, na qualidade de procurador conforme documento anexo, como segundo outorgante e designado como construtor nos termos da citada cláusula é celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º — O armador e o construtor acordam na ida do N/M «Pátria» para o Estaleiro Astican, situado na Ilha de Gran Canária, Las Palmas, a fim de serem efectuados diversos trabalhos de reparação para completo cumprimento do Caderno de Encargos, de 13 de Junho a 4 de Julho de 1990.

2.º — Todas as despesas com a tripulação e navio nomeadamente as ajudas de custo, alojamento, passagens aéreas, alimentação em géneros para confecção durante a viagem de ida e volta, combustível, agenciamento e seguros do N/M Pátria e as demais que derivarem da deslocação referida na cláusula anterior, serão custeadas pelo construtor. Esta obrigação inicia-se com a partida do Porto do Funchal do N/M Pátria para Canárias e cessa com a chegada do mesmo ao referido Porto do Funchal.

3.º — O construtor obriga-se, com a assinatura do presente acordo, em entregar na Direcção Regional de Portos, sita Avenida Arriaga n.º 50, Funchal, até ao dia 12 de Junho do corrente ano as seguintes importâncias em dinheiro:

Para uma tripulação de 7 elementos:

a) Para cada um dos elementos, ajudas de custo no valor diário de 12 320\$00 (doze mil trezentos e vinte escudos) com alojamento pago pelo construtor;

b) Dez mil litros de gasóleo a 31\$80 (trinta e um escudos e oitenta centavos) no valor de 318 000\$00 (trezentos e dezoito mil escudos). A

este valor acrescerá a taxa de 6% de IVA, o que perfaz um total de 337 080\$00 (trezentos e trinta e sete mil e oitenta escudos);

c) Prémio de seguro do N/M Pátria no valor de 636 106\$00 (seiscentos trinta e seis mil cento e seis escudos).

4.º — Com a assinatura do presente acordo o construtor obriga-se a pagar a importância global de 2 870 466\$00 (dois milhões oitocentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e seis escudos) correspondente às despesas descritas na cláusula anterior.

5.º — O construtor obriga-se a pagar, com a assinatura do presente acordo, passagens aéreas entre Canárias - Funchal a três elementos da tripulação (2 marinheiros e 1 maquinista marítimo) cuja identidade será fornecida pela Direcção Regional de Portos. Outras deslocações a Canárias dos elementos da tripulação referidos efectuar-se-ão de avião no sentido Funchal - Canárias e serão custeados pelo construtor, que convocará as ditas tripulações através da Direcção Regional de Portos.

6.º — As despesas com o alojamento da tripulação em Hotel de 3 estrelas são por conta do construtor o qual obriga-se a pagar directamente tais despesas no local em que a tripulação estiver hospedada.

7.º — Em caso do N/M Pátria não chegar ao Porto do Funchal no dia 4 de Julho, o construtor obriga-se a comunicar à Direcção Regional de Portos, o atraso verificado, com a antecedência de 48 horas, devendo ser entregue antecipadamente pelo construtor ao Comandante do navio o montante referente a ajudas de custo e que corresponde aos dias de atraso previstos e autorizados pela Direcção Regional de Portos que notificará o construtor para o efeito.

8.º — O mencionado pagamento deverá ser efectuado no prazo de 24 horas e sempre previamente ao dia 3 de Julho de 1990, sob pena do construtor se constituir em mora.

9.º — Em caso do N/M Pátria chegar ao Porto do Funchal após seis semanas a contar da data da partida e caso haja lugar ao pagamento do prémio de seguro adicional o construtor fica obrigado a pagar junto da seguradora (Companhia de Seguros Bonança) o respectivo montante sendo, obrigação do armador comunicar à Companhia de Seguros Bonança a prorrogação do prazo estipulado na apólice ramo 0705/5004564.

10.º — Para efeitos da cláusula anterior o construtor deverá notificar a Direcção Regional de Portos na pessoa do Comandante Caldeira ou quem o substitua com a antecedência de 48 horas do atraso na chegada do N/M Pátria.

11.º — Em caso do N/M Pátria não chegar ao Porto do Funchal no dia 4 de Julho o construtor obriga-se a pagar o alojamento para a tripulação durante a estada do N/M Pátria na Ilha de Gran Canária em hotel de 3 estrelas, pelo período do atraso que se verificar nos termos da cláusula 7.ª.

12.º — O armador e o construtor obrigam-se a que todo o relacionamento deste para com o Governo Regional da Madeira, enquanto o N/M Pátria permanecer fora do Porto do Funchal, se efectue através do Comandante José Carlos Costa Marques Caldeira ou de quem legal ou funcionalmente o substitua.

13.º — Após 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos, confirmados pelo Comandante do Navio, a não entrega do N/M Pátria no Porto do Funchal, determina, para além das cominações constantes do presente documento, a aplicação das sanções e multas ao construtor previstas no item 9.1 das Cláusulas Jurídicas e Técnicas Gerais do Caderno de Encargos do contrato acima referido salvo a ocorrência de prorrogações legais e graciosas.

Neste acto interveio como intérprete, designado pelo representante do construtor o Senhor Martin East Macedo, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente à Rua Conde Carvalhal n.º 90 Letra D, freguesia de Santa Maria Maior, cidade e concelho do Funchal, o que sob compromisso de honra traduziu para este o presente instrumento e comunicou ao representante do armador a sua declaração de aceitação.

Feito em duplicado, no Funchal em 13 de Junho de 1990.

O Armador

Governo Regional da Madeira

(Assinatura ilegível.)

O Construtor

(Assinatura ilegível.)

O Tradutor,

(Assinatura ilegível.)

Resolução n.º 645/90

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 400 002\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Junho de 1990.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 646/90

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio de 5 563 870\$00, à empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Limitada, relativo ao mês de Junho de 1990.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 647/90

Considerando que se trata de funcionários aprovados e classificados nos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º lugares, respectivamente, no concurso interno geral de ingresso à categoria de 3.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, aberto por aviso publicado no JORAM, n.º 216, 2.ª Série, 3.º Suplemento, de 22 de Dezembro de 1989;

Considerando que o funcionário classificado em 4.º lugar optou por uma vaga de igual categoria na Inspeção Regional do Trabalho;

Considerando ainda que existem vagas no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentadas e descongeladas pelo despacho normativo n.º 1/90 de 23 de Fevereiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Nomear para o lugar de 3.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, os seguintes funcionários:

- Lígia Maria Camacho Cardoso Rodrigues
- Rita Maria Gouveia Teixeira Castro
- José Manuel de Nóbrega Gonçalves
- Berta Maria Granito Gomes
- Maria José Gonçalves Rocha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 648/90

Considerando que se trata de funcionário aprovado e classificado em primeiro lugar no concurso interno geral de ingresso à categoria de 3.º Oficial do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, aberto por aviso publicado no JORAM, n.º 216, 2.ª Série, 3.º Suplemento, de 22 de Dezembro de 1989;

Considerando que existe vaga no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentada e descongelada pelo Despacho Normativo n.º 1/90, de 23 de Fevereiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Nomear para o lugar de 3.º Oficial a Escriutária-Dactilógrafa Principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, Maria Celina Martins Teixeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 649/90

Considerando que se trata de funcionário aprovado e classificado no primeiro lugar no concurso externo de ingresso à categoria de Telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública, aberto por aviso publicado no JORAM, n.º 216, 2.ª Série, 3.º Suplemento, de 22 de Dezembro de 1989;

Considerando que existe vaga no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentada e descongelada pelo despacho normativo n.º 1/90, de 23 de Fevereiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Nomear para o lugar de Telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública, Maria Natividade dos Santos Mendes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 650/90

Considerando que se trata de funcionário aprovado e classificado no primeiro lugar no concurso externo e de ingresso à categoria de 3.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, aberto por aviso publicado no JORAM, n.º 216, 2.ª Série, 3.º Suplemento, de 22 de Dezembro de 1989;

Considerando que existe vaga no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentada e descongelada pelo Despacho Normativo n.º 1/90, de 23 de Fevereiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Nomear para o lugar de 3.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, Maria João Pontes Nunes Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 651/90

Considerando que se trata de funcionários aprovados e classificados nos primeiros 8 lugares no concurso externo de ingresso à categoria de 3.º Oficial do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública, aberto por aviso publicado no JORAM, n.º 216, 2.ª Série, 3.º Suplemento, de 22 de Dezembro de 1989;

Considerando que existem vagas no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentadas e descongeladas pelo Despacho Normativo n.º 1/90, de 23 de Fevereiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Nomear para o lugar de 3.º Oficial do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública, os seguintes elementos:

- Nélia Maria Gonçalves Nunes
- Nélia Maria Gonçalves Pereira Abreu
- Ana Paula Correia da Silva
- Maria do Céu Marques Velosa
- Ana Maria Costa Gomes
- Maria Rute Andrade Faria
- Luísa Margarida Andrade Marques
- Fernando Paulo Vieira Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 4/90

Tendo em consideração que o último aumento dos preços de tabaco de fabrico regional foi efectuado em 14 de Abril de 1989, conforme Despachos Normativos n.ºs 2/89, e 3/89, de 18 de Abril;

Tendo em consideração que as matérias primas subsidiárias, a maior parte das quais importadas, sofreram naturais agravamentos, quer por aumento na origem, quer por variação cambial;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional pelas Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 — A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros e picados fabricados pela EMT — Empresa Madeirense de Tabacos, S. A., pa-

ra consumo na Região é a constante do mapa anexo.

2— Ficam revogados os Despachos Normativos n.ºs 2/89, e 3/89, de 18 de Abril.

3 — Este Despacho entra em vigor a 18 de Junho de 1990.

Assinado em, 15 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

TIPOS E MARCAS	PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO
Picados p/cachimbo	
São Paulo	320\$00
Captain	320\$00
Cigarros s/filtro	
St.º Maria	110\$00
Boa Viagem	110\$00
Mascote	110\$00
Cigarros c/ filtro	
Boa Viagem	130\$00
Bingo	135\$00
Além Mar	135\$00
Mascote	135\$00
Bingo Extra Longo	140\$00
Magos King Size	140\$00
EM King Size	140\$00
Boa Viagem Longo	140\$00
Além Mar Longo	140\$00
Casino Extra Longo	150\$00
Bingo Lights	160\$00
SG Filtro	160\$00
SG Gigante	165\$00

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

		ASSINATURAS	
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
2.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
3.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
4.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
Doas Séries	> ...	4 000\$00	> 2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	> 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».